

PROCESSO TC 07496/14

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Lúcia Marcelino de Almeida Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03767/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Maria Lúcia Marcelino de Almeida.
 - 2.2. Cargo: Oficiala de Registro Civil de 3ª Entrância.
 - 2.3. Matrícula: 27.386-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 0671/2014):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 31 de março de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 25 de abril de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 862,11.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 07496/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07496/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA MARCELINO DE ALMEIDA, matrícula 27.386-4, no cargo de Oficiala de Registro Civil de 3ª Entrância, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0671/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO